



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.141 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.123, DE 20 DE SETEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tem por finalidade auxiliar na organização, gestão, transparência e consolidação de políticas públicas e implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, entre outras ações:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades e de lazer;

XI – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII – incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – membros da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante profissional de Educação Física com CREF ativo;

b) 01 (um) representante estudante que esteja matriculado em curso de Educação Física em instituição sediada no município;

c) 01 (um) representante da Liga de Futebol Amador de Conselheiro Lafaiete;

d) 01 (um) representante que seja atleta representativo do município.

§1º - A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

§2º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§3º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação de cada um dos segmentos da sociedade civil.

§4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

§5º - Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 8º–O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º–A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 10–A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 11– Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12–Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13–O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15–Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 2.123, de 20 de setembro de 1979.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral